|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS |

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 /2017.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.”.**

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 57 da Lei Complementar n°. 74 de 27 de dezembro de 2002 que “*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Sete Lagoas*.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57 Os impostos, taxas, contribuições, multas, inclusive multas de trânsito e outras rendas, não arrecadadas dentro do exercício a que se referirem ou nos prazos previstos em lei ou regulamento, constituem a Dívida Ativa do Município.”.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de agosto de 2017.

**LEONE MACIEL FONSECA**

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS |

**MENSAGEM Nº /2017.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.”.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Douta Casa Legislativa a apensa propositura de Projeto de Lei Complementar, por meio da qual se pretende alterar a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2002, que *“Dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas de direito tributário aplicáveis ao Município de Sete Lagoas.”.*

Inicialmente é necessário esclarecer que a presente proposição originou-se de uma solicitação advinda do Ofício SELTRANS 518/2017, que encaminha a esta Procuradoria a possibilidade de elaborar um Projeto de Lei, tendo em vista que o Município não credenciou ao sistema da dívida ativa as multas de trânsito.

É importante destacar que a inscrição do devedor na dívida ativa já tem ocorrência em outros Municípios, sendo que a medida será adotada pelo volume expressivo de multas de trânsito não pagas. O valor das autuações que deixaram de ser pagas em nosso Município entre 2012 e 2015 é de aproximadamente R$ 4,8 milhões, segundo balanço da Secretaria de Segurança, Transito e Transporte.

Portanto, por se tratar de assunto de interesse local, respaldado nos fatos aludidos acima e pautado no interesse público, que conto com a aprovação da presente alteração da Lei Complementar nº 74/2002, para adequá-la à necessidade pública deste Município.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de agosto de 2017.

**LEONE MACIEL FONSECA**

Prefeito Municipal